



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATO N.º 47/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E YOUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso a internet e serviço (SVA).

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **YOUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, SOB O N.º CNPJ 05.396.044/0001-04, com sede na Cidade de Cuiabá/MT, na Rua. Diogo Domingos Ferreira, n.º 430, Bairro Bandeirantes, representada pela Senhora **DANYELE GUIOMAR DE CAMPOS DUARTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identificação RG sob o n.º 1522615-8 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF n.º 001.887.711-74, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e disponibilização de acesso à internet e serviço (SVA).

1.2 - Especificações:

A empresa contratada (R1) Corporate 05 Mbps.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de Chapada dos Guimarães pagará a Contratada à importância de: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) de conformidade com a proposta, constante do processo mencionado.

2.2 – Será efetuado pagamento mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que o primeiro mês será acrescido de R\$500,00, referente a taxa de instalação.

SEQ.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	R1) Younet Office 05 Mbps	8	R\$ 300,00	R\$ 2.550,00
2	(R1) Taxa de instalação 05Mbps (em uma única vez)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

VALOR TOTAL	R\$ 3.050,00
-------------	--------------

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de transferência bancária ou emissão de cheque nominal, os quais serão realizados em até 30 (trinta) dias após à apresentação da Nota Fiscal, protocolada na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, devidamente atestada pelo órgão responsável, cumpridas todas as exigências contratuais.

3.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.3 - As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, com os seguintes dados: RUA TIRADENTES Nº 166 – CENTRO – CEP: 78.195-000 – CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT- CNPJ: 03.507.530/0001-19, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA E NÚMERO DESTA LICITAÇÃO e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante

3.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto fornecido conforme os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos (penalidades). Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DOS REAJUSTES

4.1 – Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do Governo Federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes. Não haverá correção monetária.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA começar a instalação dos serviços em até 03(três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2 – O serviço de instalação terá um prazo previsto de 07 dias, podendo a pedido da contratada ser prorrogado mediante justificativa prévia;

5.3 - A contratada se obriga a fornecer vantagens tais como:
a. 100% da velocidade da banda contratada de upload e download;
b. Atendimento comercial personalizado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

- c. Monitoramento e gerenciamento de link;
- d. Portal de monitoramento do link;
- e. Backbone de altíssima disponibilidade;
- f. Tratamento melhor rota BGP;
- g. Equipe técnica especializada 24 horas

5.4 - O recebimento dos serviços será efetivada, mediante vistoria técnica constatando todas as etapas concluídas, mediante relatório apresentado pelo fiscal do contrato designado pela secretaria de finanças.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia: advertência escrita e/ou multa contratual, nas formas previstas neste Edital.

6.2. Por dia de atraso na execução dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor global do contrato, até um limite máximo de 2% (dois por cento).

6.3. Ultrapassado o prazo estipulado neste Edital, não tendo a Contratada tomada as devidas providencias para regularizar a execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, além de serem aplicados à Contratada as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.4. No fornecimento do objeto, a Contratada estará sujeita independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes multas, quando da ocorrência de:

6.4.1. Atraso na entrega do objeto, multa diária no valor equivalente a 0,5% do valor global do contrato.

6.4.2. Fornecer objeto em desacordos com as normas do INMETRO no valor equivalente a 1% do valor global do contrato.

6.5. As multas aplicadas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada das demais responsabilidades assumidas.

6.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento correspondente as Notas Fiscais vencidas, se não houver defesa ou se a mesma estiver definitivamente denegada, podendo neste caso, ainda ser cobrado judicialmente.

6.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

6.8. A autuada terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para apresentar defesa, no que achar pertinente. A defesa será endereçada a Secretaria Municipal de Finanças, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar a decisão ou fazê-la cumprir, devidamente instruída.

6.9. A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

6.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Chapada dos Guimarães poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente instrumento terá vigência de 8,5 (oito meses e meio) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, podendo ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada.

VI - O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente justificado, especialmente em caso de continjamento financeiro.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DESPESAS

10.1 - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

08 – Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 2.010– Manutenção da Secretaria de Finanças

Reduzido: 040012

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

11.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.1 – Proposta de preço;

11.1.2 – Nomeação do Fiscal do contrato;

11.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

11.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

11.4 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

14.2 – O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

14.3- Será designado para o presente contrato um fiscal nomeado através de portaria, para fiscalização do cumprimento do objeto.

14.4- Será designado um profissional Técnico em informática, o Sr. Wagner de Jesus Batista Borges, para acompanhar e fiscalizar a instalação e a execução dos serviços.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
LIZU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

YUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
DANYELE GUIMAR DE CAMPOS DUARTE
Contratada

TESTEMUNHAS

1° _____
Nome:
CPF:

2° _____
Nome: